



LEI N° 3.865 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Institui a política de combate à fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural no município de Araucária, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de combate à fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural, no município de Araucária.

Art. 2º A função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural é cumprida quando os processos de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento ou transformação tenham como resultado o consumo humano de forma justa e solidária.

Parágrafo único. Para garantir o cumprimento de sua função social, o alimento considerado como apto para o consumo humano deve ser submetido a técnicas adequadas de beneficiamento ou de processamento

Art. 3º São objetivos da política de combate à fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos:

I – a preservação da vida e o combate da fome, inclusive em situações emergenciais e catástrofes;

II – o combate ao desperdício de alimentos, bem como dos recursos naturais, econômicos e sociais empregados em sua produção;

III – estímulo à adoção de novos processos, métodos e tecnologias que contribuam para o alcance da função social dos alimentos;

IV – o incentivo à pesquisa e desenvolvimento em segurança, nutrição, qualidade e tecnologias alimentares com vista a evitar a destinação inadequada dos alimentos e a contribuir para o cumprimento de sua função social;

V – a racionalização do manejo dos alimentos;

VI – o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de alimentos.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.865/2022 - Pág. 2/3

Art. 4º São princípios da política de combate à fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural:

- I – o direito à vida;
- II – o respeito à dignidade humana;
- III – a universalidade e a equidade no acesso à alimentação adequada;
- IV – a segurança alimentar;
- V – o desenvolvimento sustentável;
- VI – a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, privado, terceiro setor e demais segmentos da sociedade;
- VII – a cooperação de caráter humanitário com regiões cuja população se encontre em situação de insegurança alimentar, inclusive em decorrência de catástrofes;
- VIII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos;
- IX – o reconhecimento do combate ao desperdício dos alimentos como um bem de valor social e garantidor do direito à vida;
- X – o respeito às diversidades locais e regionais;
- XI – a capacitação contínua dos que atuam em processos, métodos e tecnologias, voltados para a garantia da função social dos alimentos.

Art. 5º São instrumentos para a consecução dos objetivos da política de combate à fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural:

- I – plano de ação;
- II – incentivos econômicos;
- III – cadastro municipal de boas práticas de manejo, processamento e conservação de alimentos nos setores de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento, importação ou transformação industrial.

Art. 6º O plano de ação de que trata o inciso I do art. 5º contemplará;

I – estímulos à conscientização e à informação que visem o esclarecimento e o comprometimento dos agentes econômicos e da população em relação à necessidade do combate à fome, de destinação adequada de alimentos e de se evitar o desperdício no uso dos recursos naturais empregados na produção e processamento de alimentos;

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2022 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tip626c3ef3e3196>.
EM 29/04/2022 16:39.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (23) 850 819-04





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.865/2022 - Pág. 3/3

II – incentivos e fomento à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias, métodos e processos de manejo, beneficiamento e conservação mais eficiente de alimentos que não cumprem com a função social;

III – desenvolvimento de plano de gerenciamento de alimentos visando ao levantamento das informações referentes à produção, ao consumo, aos estoques públicos existentes de alimentos, ao diagnóstico quanto à insegurança alimentar predominante em cada localidade e às ações necessárias para que se cumpram os objetivos da política de combate à fome e de promoção da função social e ambiental dos alimentos de origem vegetal ou animal que são consumidos em seu estado natural;

IV – adoção das melhores práticas disponíveis às operações de produção, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e processamento de alimentos, evitando sua deterioração, perecimento e destinação inadequada;

V – capacitação contínua dos que atuam em processos, métodos e tecnologias voltados para a garantia da função social dos alimentos.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de abril de 2022

HISSEAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 33037/2022

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2022 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tip626c3ef3e3196>
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (23) 850 819-04 | EM 29/04/2022 16:39